

Sj

Art. 4º: As Recaudas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º, do artigo 14 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Deputada Municipal de Itadópolis, em 17 de Novembro de 1969

Dr. Orlando Ometto

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Cartoria na mesma data.

Sergio de Campos
Sergio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 42996

LEX N.º 176

"Estima e Recorta e Fixa a Despesa do Município de Itadópolis para o Exercício de 1970"

Deputada Municipal de Itadópolis, em 17 de Novembro de 1969.

Dr. Orlando Ometto

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Cartoria na mesma data.

Sergio de Campos
Sergio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 42996

LEX N.º 177

"Dispõe sobre substituição de Tabelas"

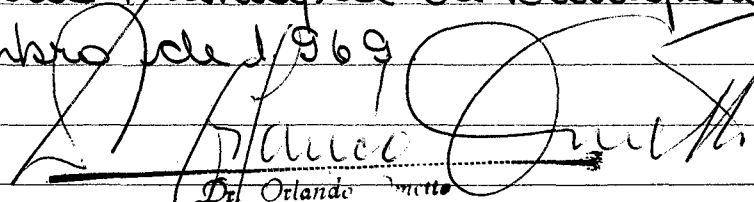
O Deutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Mu-

municipal de Bradópolis em sessão extraordinária de 19 de Dezembro de 1969, aprovou, e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º = As Tabelas III e IV, anexas à Lei nº 114 de 12 de Dezembro de 1966, ficam substituídas pelas anexas a esta Lei.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bradópolis, em 22 de Dezembro de 1969


Dr. Orlando Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.

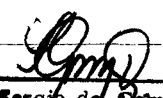

Sergio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 48996

Tabela III

Tabelas para o Lançamento e a Cobrança das Taxas

<u>Itens</u>	<u>Especificações e Discriminações</u>	<u>Alíquota</u>
	I - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horários Especiais	% sobre o salário mínimo
1 -	<u>Prorrogação de horário:</u>	
	1- até as 22 horas:	
	— por dia	1,5
	— por mês	8
	— por ano	12
	2- além das 22 horas:	

	— per dia	2		
	— per mês	20		
	— per ano	40		
2 -	<u>Antecipação de horário:</u>			
	— per dia	2		
	— per mês	8		
	— per ano	14		
II -	<u>Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Am- bulante.</u>			
			%	%
a)	Comércio Eventual			
3 -	Alimentos preparados, inclusive re- frigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas	15	10	25
4 -	Aparelhos elétricos, de uso doméstico	3	15	50
5 -	Armarinhos e miudezas	10	50	200
6 -	Artefatos de couro	10	50	200
7 -	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfumes e congêneres)	10	30	150
8 -	Artigos para fumantes	1,5	10	25
9 -	Artigos não especificados nesta ta- belas	5	15	30
10 -	Artigos de papelaria	1,5	10	25
11 -	Artigos de Tancador	10	30	150
12 -	Aves	1,5	10	25
13 -	Baralhos e outros artigos de jogos con- siderados de azar	10	50	200
14 -	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	5	15	80
15 -	Fogos e artifício	8	30	100
16 -	Frutas nacionais e estrangeiras	5	15	30
17 -	Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijo, peixe	2	10	30
18 -	Jóias e relógios	5	30	150

19-	Souças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	10	50	200
20-	Pele, pelica, pluma ou confecções de luxo	10	50	150
21-	Revistas, livros e jornais	1	5	20
22-	Tecidos e roupas	15	60	200
23-	Carne	10	30	100

b) Comércio Ambulante

24-	Alimentação preparada e fornecida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar o imposto de indústrias e profissões	3	10	30
25-	Armazinhos e miudezas	15	60	200
26-	Artigos não especificados	15	50	100
27-	Artigos de tocador	10	30	150
28-	Bijuterias e pedras não preciosas	5	20	100
29-	Brinquedos	10	50	100
30-	Confecções de luxo, pele, pelica, pluma	15	80	200
31-	Fazendas e roupas feitas	15	60	200
32-	Gêneros e produtos alimentícios	15	60	200
33-	Jóias e pedras preciosas	5	30	150
34-	Souças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes	10	30	100
35-	Malhas, meias, gravatas e lenços	10	50	200
36-	Produtos em geral para comerciantes	1	6	20

Nota: A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.

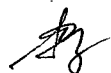
III - Taxa de licença para Obras Particulares

a) Construções:

37-	Barracões nos quintais de casa de	Alíquota % sobre o salário mínimo.		
-----	-----------------------------------	---------------------------------------	--	--

	residências, metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1- nas áreas urbanas	0,05
	2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,03
38-	Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto	
	1- nas áreas urbanas	0,08
	2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,05
39-	Dependências em prédio utilizado por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado	0,08
40-	Oreos, sargetas, paredes e muros divisórios, por metro linear	0,05
41-	Embarcações:	
	1- de grande calado	—
	2- de pequeno calado	—
	3- Barcos, saveiros, lanchas, botes, canoas	—
42-	Estaleiros	—
43-	Fornos de padaria	4
44-	Fossas — cada uma	2
45-	Galpões para qualquer fim, por metro quadrado área útil de piso coberto	0,05
46-	Garagens e postos de lubrificantes, por metro quadrado — área útil de piso coberto	0,2
47-	Muros, com gradil ou não, por metro linear	
	1- nas áreas urbanas	0,08
	2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,05

48-	Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,08
49-	Obras pequenas ou acréscimo, de área de difícil medição, não especificadas nesta tabela	5
50-	Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1- nas áreas urbanas	0,08
	2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,05
51-	Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,08
	b) Reconstruções	
52-	As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acordo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificado nesta tabela, para as construções	—
	c) Anexos e Reparos:	
53-	Diversos — chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas	2
54-	Fachadas — desde que não se trate de reconstruções, por pavimento	3
55-	Muros, por metro linear	0,03
56-	Pequenos serviços em prédios	2
57-	Telhados, desde que não se trate de construção	2
	d) Obras Diversas:	
58-	Aberturas de portões:	



- | | |
|--|------|
| 1- em prédios residenciais | 2 |
| 2- em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza | 3 |
| 59- Andaimos - no alinhamento de logradouro - inclusive tapume, para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por seis meses ou fração | 0,05 |
| 60- Cortes em meio-fio para entrada de automóvel | 2 |
| 61- Demolição - por metro quadrado de área da edificação a ser demolida | 0,05 |
| 62- Sajeamento de pátios e quintais | 2 |
| 63- Marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocados em prédio comercial ou industrial, cada uma | 3 |
| 64- Mudanças de bomba de gasolina, ou outro combustível líquido, de um para outro local | 3 |
| 65- Toldos ou cobertas muredigeas a serem colocados nas fachadas de prédios: | |
| 1- comerciais e industriais, cada um | 3 |
| 2- em prédios residenciais, cada um | 2 |
| IV - Taxa de lianço para Execução de Arruamentos e Sotamentos de Terrenos Particulares | |
| 66- a) Arruamentos: | |
| 1 - com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos | 50 |
| 2 - com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da taxa fixa de dez por cento (10%) do salário | |

67- ^{mínimo} b) Loteamentos: 0,02

1- Com área de até 10.000 metros quadrados, destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município 50

2- de mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da taxa fixa de dez por cento (10%) do salário mínimo. 0,02

Nota: Entende-se como área de arreamento, ou do loteamento, a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.

II - Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos

68- a) Veículos de tração a motor:

Ambulância:

1- para transporte de doentes 3

2- funerais 4

69- Automóveis; com motor de até 100 HP 5

1- modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro —

2- modelo de fabricação do ano anterior àquele em que fôr feito o registro —

3- modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de n.º 2 —

4- modelo de fabricação dos anos anteriores ao de n.º 3 —

70- Automóveis com motor de mais de 100 HP. #



1-	modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro	—
2-	modelo de fabricação do ano anterior àquele em que fôr feito o registro	—
3-	modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de n.º 2	—
4-	modelo de fabricação dos anos anteriores ao de n.º 3	—
§1-	Auto - lotação:	
1-	até 12 passageiros	4
2-	de mais de 12 passageiros	4
§2-	Auto - Ônibus:	
1-	até 20 passageiros	5
2-	de mais de 20 até 30 passageiros	4
3-	de mais de 30 passageiros	5
§3-	Auto - oficina:	
1-	automóvel ou camioneta - oficina	4
2-	caminhão - oficina	5
§4-	Auto - motores em geral: elevadores, guindastes, empilhadeiras, rebocadores, ascensores, estaqueadores, litadores e similares	—
§5-	Caminhões, ou camionetas, de carga:	
1-	com capacidade até 1 tonelada	4
2-	com capacidade de mais de 1 até 2 toneladas	5
3-	idem, idem, de mais de 2 até 3 toneladas	6
4-	idem, idem, de mais de 3 até 6 toneladas	7
5-	idem, idem, de mais de 6 até 9 toneladas	8
6-	idem, idem, de mais de 9 até 12 toneladas	9
7-	idem, idem, de mais de 12 toneladas	10

76-	Motocicletas: com ou sem "side-car"	3
77-	Reboque e tratores:	
	1- reboque ou "trailer"	3
	2- trator de rodas de borracha	3
	3- trator com rodas ou esteiras de ferro	4
78	b) Veículos de tração animal: de carga, desprovidos de molas:	
	1- de rodas com aros de ferro ou de madeira	2
	2- de rodas com aros de borracha macia	2
	3- de rodas com aros de borracha-pneumático	2
79-	De carga, providos de molas:	
	1- de rodas com aros de ferro ou de madeira	2
	2- de rodas com aros de borracha-macia	2
	3- de rodas com aros de borracha-pneumático	2
80-	De passageiros:	
	1- de 2 rodas com pneumático	3
	2- idem, idem, com aros de borracha macia	3
	3- de 4 rodas com aros de pneumático	3
	4- de 4 rodas com aros de borracha macia	3
	c) Outros veículos:	
81-	Bicicletas, quando de aluguel	2
82-	Bicicletas motorizadas, lambretas, ves-pase similares, carrocinhas, tricicles a pedal ou carrinhos de mão a pte ou para venda ou entrega de mercadorias	3



VI - Taxa de Sincronia para Publicidade

- | | | |
|-----|---|-----|
| 83- | Alto-falante, rádio-vitrada e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional | 5 |
| 84- | Exterior | 10 |
| 85- | Anúncios: | |
| | 1- sob forma de cartaz, cada um | 2 |
| | 2- em muros, cadeiras ou bancos, toldos, brâmbulas, capotas, cortinas e semelhantes | 2 |
| | 3- no interior de veículos, por veículo e por ano | 2 |
| | 4- no exterior de veículos, por veículo e por ano | 2 |
| | 5- em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia | 0,2 |
| | 6- conduzido por uma ou mais pessoas, cada um por pessoas e por dia | 0,2 |
| | 7- distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração | 0,2 |
| | 8- colocado no interior de estabelecimentos quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano | 2 |
| | 9- em pano de boca de teatro ou casa de divertimentos, por anúncio e por mês | 2 |
| | 10- projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia | 0,3 |
| | 11- pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia | 0,2 |
| | 12- em faixas, quando permitido, por | |

dia	0,2
86- Emblemas, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano	2
87- Letreiros - placa ou distico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou distico, por ano	2
88- Mestruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, estações, abrigos, etc., por mestruário e por ano	2
89- Painel:	
1- painel, cartaz ou anuncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por dia	3
2- idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por mês	5
3- painel, cartaz ou anúncios, colocado em casas de diversões, por unidade e por ano	10
90- Propaganda:	
1- oral, feita por propagandista, por dia	1
2- idem, idem, por mês	5
3- idem, idem, por ano	15
4- por meio de música, por dia	1
5- por meio de animais (circo, etc) por dia	1
6- por meio de alto-falante, por dia	2
7- por ano	40
91- Vitruine:	

- 1- em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando parcialmente o vão das portas - por vigine e por ano 1
- 2- idem, idem, com saliência máxima de 25 centímetros para o logradouro público, por vitrine e por ano 1,5
- 3- idem, idem, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine e por ano 1
- 4- para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugada a Terceira, por vigine e por ano 2

VII = Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

- 92- Espaço ocupado por balcões, barras, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento primativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:
 - 1- por dia e por metro quadrado 0,5
 - 2- por mês e por metro quadrado 5
 - 3- por ano e por metro quadrado 10
- 93- Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado 0,5
- 94- Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado 0,5
- ~~VIII~~ - Taxa de Licença para Abate de Gado

do fora do Matadouro Municipal

95- Por cabeça de gado bovino ou vacum 2

96- Por cabeça ou animal de outras espécies 1

Nota: Cobrará por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.

Tabela IV

Tabelas para o lançamento e a
Cobrança das Taxas de Expediente
e Serviços Diversos.

Itens	Especificação Taxa de Expediente	Alíquota % sobre o sa- lário Muni- cipal
1 - Alvarás:		
a)	de licença concedida ou transferida	1
b)	de qualquer outra natureza	1
2 - Atestados:		
a)	por lauda até 33 linhas	2
b)	sobre o que exceder, por lauda ou fração	1
3 - Aprovação de arreamento ou loteamento:		
--	cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arreamento ou loteamento de terreno	3
4 - Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros:		1
5 - Certidões:		
a)	por lauda até 33 linhas	2
b)	sobre o que exceder, por lauda ou fração	1
c)	branca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	0,5



	d) de quitação	2
6-	Concessões - atos do Prefeito concedendo:	
	a) favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão	0, 2
	b) privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	0, 2
	c) permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	3
7-	Contratos com o Município, sobre o valor do contrato	0, 2
8-	Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração	0, 2
9-	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
	a) por lauda até 33 linhas	0, 5
	b) cada documento anexado, por folha	0, 2
	c) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0, 1
10-	Prorrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação	0, 5
11-	Térmos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por páginas de livro ou fração	1
12-	Títulos:	
	-- de perpetuidade de sepultura, jazigo, cemitério, mausoléu ou ossuário	1
	Transferências:	
	a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	1

- | | |
|---|-----|
| b) de local, de firma ou ramo de negócio | 1 |
| c) de veículo, por unidade | 1 |
| d) de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado | 0,2 |

Taxas de Serviços Diversos

I - Taxa de Numeração de Predios

- | | |
|---------------------|---|
| 1- Por emplacamento | 1 |
|---------------------|---|

Nota: além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como receita patrimonial)

II - Taxa de apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias

- | | |
|--|---|
| 2- Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade | 1 |
|--|---|

- | | |
|--|--|
| 3- Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal: | |
|--|--|

- | | |
|---------------------------|---|
| 1- de veículo por unidade | 1 |
|---------------------------|---|

- | | |
|---|---|
| 2- de animal cavalor, mulo ou burro, por cabeça | 2 |
|---|---|

- | | |
|---|---|
| 3- de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça | 2 |
|---|---|

- | | |
|---|-----|
| 4- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo | 0,2 |
|---|-----|

Nota: Além das taxas acima se cobrarão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.

III - Taxa de Alinhamento e Nivelamento

- | | |
|----------------------------------|-----|
| 4- Alinhamento, por metro linear | 0,2 |
|----------------------------------|-----|

- | | |
|----------------------|-----|
| 5- Nivelamento, idem | 0,2 |
|----------------------|-----|

IV - Taxa de Anútiário

- | | |
|--------------------------------|--|
| 6- Inumação em sepultura rasa: | |
|--------------------------------|--|

- | | |
|------------------------------|-----|
| 1- de adulto, por cinco anos | 0,5 |
|------------------------------|-----|

- | | |
|------------------------------|-----|
| 2- de infante, por três anos | 0,5 |
|------------------------------|-----|

f- Inumação em carneiro:		
1-	de adulto por cinco anos	0,5
2-	de infante, por três anos	0,5
8- Prorrogação de prazo:		
1-	de sepultura rasa, por cinco anos	—
2-	de carneiro, por cinco anos	—
9- Perpetuidade:		
1-	de sepultura rasa, por metro quadrado	6
2-	de carneiro, por metro quadrado	6
3-	jazigo (carneiro duplo, geminado) por m ²	10
4-	nicho	10
10- Exumações:		
1-	antes de vencido o prazo regula- mentar de decomposição.	5
2-	após vencido o prazo regula- mentar de decomposição	3
11- Diversos:		
1-	abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação	1
2-	entrada de ossada no cemitério	1
3-	retirada de ossada no cemitério	1
4-	remoção de ossada no interior do cemitério	1
5-	permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de emble- zamento.	1,5
6-	emplacamento	1

LEX Nº 178

"Dispõe sobre o Imposto de serviços
de qualquer natureza"